



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-001033/026/10 - Recurso Ordinário.

Recorrente: José Amando Mota - Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: José Amando Mota (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Vaney Iori (OAB/SP nº 260.268) e Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514).

Acompanham: TC-001033/126/10 e Expedientes: TC-017977/026/14 e TC-028348/026/13.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, **em conformidade com as notas taquigráficas**, juntadas aos autos, **negou** provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a r. decisão recorrida.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, que era pelo seu provimento.

Designado Redator do Acórdão o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Publique-se.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Redator